



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
MELHORAMENTO DE PLANTAS**

RESOLUÇÃO PPGGM Nº 01, DE 24 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre os critérios para avaliação da atuação dos bolsistas de pós-doutorado - PNPD do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Genética e Melhoramento de Plantas da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (PPGGM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/07/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a avaliação do rendimento dos pós-doutorandos PNPD do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas será realizada mediante a apresentação de um relatório anual, no último dia útil do mês anterior ao que a bolsa foi destinada ao bolsista.

Art. 2º A avaliação será feita com base nos seguintes critérios:

- I. Cumprimento do cronograma estabelecido no plano de trabalho;
- II. Publicação ou submissão de, no mínimo, um artigo por ano em revista com JCR e com avaliação Qualis/Capes A1, A2 ou B1 na área de Ciências Agrárias I;
- III. Participação na docência de, no mínimo, uma disciplina de graduação ou pós-graduação por semestre;

IV. Participação em, no mínimo, dois eventos científicos na área por ano;

V. Publicação de, no mínimo, três resumos em eventos científicos por ano;

VI. Coorientação de, no mínimo, dois estudantes de iniciação científica ou pós-graduação por ano;

VII. Participação em cursos de aperfeiçoamento no período de vigência da bolsa;

VIII. Apresentação de um seminário de tema livre por ano para os estudantes e professores do PPGGM e participação na lista de debatedores dos seminários de tema livre do programa;

IX. Participação em bancas examinadores (defesa de tese, dissertação, projeto de tese, TCC ou exame de qualificação);

X. Organização e/ou ministração de atividade de extensão, tais como: minicurso, dia de campo, palestra entre outras, totalizando, no mínimo, 4 horas/aula por ano;

XI. Obtenção de conceitos satisfatórios em avaliação realizada pelos discentes da(s) disciplina(s) ministrada(s) e participantes da(s) atividade(s) de extensão.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer inciso do art. 2º, deverá ser justificado no relatório, com anuência do supervisor.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMP.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Flávia Maria Avelar Gonçalves
Presidente do Colegiado do PPGGM